

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2012

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3360108-5/SSP e do CPF sob nº 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ nº 95.589.289/0001-32, com Sede na Avenida Iguaçu, 750, Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, JAIR STANGE, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.882.605-7 e CPF nº 945.222.439-87, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 750, Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, celebram o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2012, celebrado em Curitiba, na data de 31/05/2012, cujo objeto se refere as “obras de pavimentação poliédrica no Trecho: Rio Mambuco, com extensão de 3,00 km totalizando uma área de 18.000 m²”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº 12.211.711-1 apenso ao protocolo nº 07.966.043-4, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 041/2012, conforme o ofício nº 303/2013 (fls. 02 do P.I. 12.211.711-1) do Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste corroborada pela fiscalização (fls. 05 do P.I. 12.211.711-1) e a aprovação do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 15 do P.I. 12.211.711-1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – Da Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 17 de março de 2014.

Parágrafo Segundo – Da validade e Vigência

A validade e vigência deste Convênio perdurará até 13 de setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

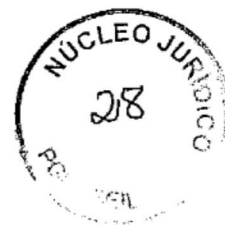
O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03/04 do protocolo integrado 12.211.711-1 apenso ao P.I. nº 07.966.043-4

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2012

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
p/ Diretor Geral do DER/PR

JAIR STANGE
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste



**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 4970/14**

BENEFICIÁRIA: PETROBRAS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO.

CNPJ Nº 02.709.449/0001-59

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 328 – Rio de Janeiro – RJ.

PROTOCOLO Nº: 13.034.619-7

SÍNULA: Anuência ao Regime Especial - Processo PTA Nº 16.000364368-32, concedido pelo Estado de Minas Gerais. Obrigação Acessória. Dispensa de emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e a cada operação. Transporte acompanhado pelo CT-e emitido pelo subcontratado. Diante do previsto nos artigos 100, § 1º, e 102, do Regulamento do ICMS - RICMS/2012, e demais requisitos da legislação, concedo-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial:

I - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1. O Estado do Paraná, por meio do Diretor da Coordenação da Receita, declara sua anuência ao Regime Especial - Processo PTA Nº 16.000364368-32, concedido pelo Estado de Minas Gerais.

2. O Regime Especial citado no "item 1." dispensa, em síntese, todos os estabelecimentos da Beneficiária, localizados no Estado de Minas Gerais, de emitirem o Conhecimento de Transporte Eletrônico-CT-e a cada prestação de serviço de transporte, quando realizadas mediante subcontratação, devendo o transporte das mercadorias ser acompanhado do CT-e emitido pelo transportador subcontratado.

3. Cópia deste Regime Especial deverá acompanhar o transporte das mercadorias, e nos documentos fiscais emitidos ao seu abrigo deverá constar a seguinte expressão: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO REGIME ESPECIAL Nº 4970/14".

4. A requerente deverá observar as demais normas previstas na legislação e, no que couber, os procedimentos previstos no Regime Especial - Processo PTA Nº 16.000364368-32, concedido pelo Estado de Minas Gerais.

II - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de novembro de 2014, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3. O presente Regime Especial produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e da lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará-se, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

4. A inobservância de quaisquer das cláusulas relativas aos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação, inerentes ao crédito tributário lançado de ofício.

5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

E por haver mútuo entendimento entre as partes, foi lavrado o presente instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado - CRE, e pelo Representante da Beneficiária.

Curitiba, 09 de janeiro de 2014.

Helio Hisashi Obara
DIRETOR DA CRE
PETROBRAS Transportes S. A. - TRANSPETRO
REPRESENTANTE

R\$ 384,00 - 7400/2014

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 4975/14**

3.º Aditamento ao Regime Especial nº 4357/10

Interessada: PETROBRAS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0052-07 – CAD/ICMS: 902.25647-46

Endereço: Rodovia BR 476, s/nº, Thomas Coelho

CEP: 83.707-440 – Araucária – Pr.

Protocolo: 13.017.559-7

SÍNULA: Subcontratação - Dispensa momentânea de emissão de CTCR pela Contratante.

Diante do previsto nos artigos 100, § 1º, e 102, do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 5080, de 28 de setembro de 2012, e demais requisitos da legislação, concedo-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. A Cláusula Sétima do Regime Especial nº 4357/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de julho de 2016, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado."

1.2. A utilização deste Regime Especial em prestações que envolvam contribuintes estabelecidos em outras Unidades Federadas dependerá da anuência daquelas;

1.3. A Beneficiária deverá lavar termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida;

1.4. Permanecem vigentes as demais disposições estabelecidas no Regime Especial nº 4357/10, que não colidirem com este instrumento.

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. A presente alteração de Regime Especial entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vencimento previsto para 31/07/2016, podendo ser revogada a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente;

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até noventa dias antes do seu termo final;

2.3. A concessão deste regime especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação;

2.4. A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente;

2.4.1. Não poderá haver renúncia parcial ao termo de regime especial;

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 16 de janeiro de 2014.

Helio Hisashi Obara

DIRETOR DA CRE

PETROBRAS Transportes S. A. - TRANSPETRO

REPRESENTANTE

R\$ 312,00 - 7402/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER**

PROTOCOLO: 12.211.711-1 apenso ao protocolo nº 07.955.043-4.

DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 041/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 17 de março de 2014.

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 13 de setembro de 2014.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03/04 do protocolo integrado 12.211.711-1 apenso ao protocolo nº 07.955.043-4.

DATA: 17 de dezembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 7460/2014

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	B. O. ALVES BARBOSA LANCHONETE - ME
OBJETO	Fornecimento de COFFEE BREAK e AUDITÓRIO para atender os eventos da 15ª RS - Maringá
PRAZO	Início em 02/01/2014 e término em 01/01/2015.
VALOR	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
CONTRATO Nº.	2220-446/2013
AUTORIZAÇÃO	27/12/2013.
P.E.	093/2013
PROCESSO Nº	11.961.897-5
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto Carlos Alberto dos S. Cortez Secretário de Estado da Saúde Contratada do Paraná

EXTRATO DE ERRATA	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	J. R. EHLKE & CIA LTDA.
OBJETO	Aquisição de reagentes de coagulação – HEMEPAR
PRAZO	Onde lê-se: início em 18/12/2013 e término em 17/12/2013. Leia-se: início em 18/12/2013 e término em 17/12/2014.
VALOR	R\$ 129.450,12 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos).
CONTRATO Nº.	2220-733/2013
P.E. Nº	406/2013
AUTORIZAÇÃO	18/11/2013
PROCESSO Nº	12.197.379-0
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto José Romeu Ehlke Secretário de Estado da Saúde Contratada do Paraná

EXTRATO DE ERRATA	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	UBIRATÁ LOPES PACCINI
OBJETO	Aquisição de cânulas – HEMEPAR.
PRAZO	Onde lê-se: início em 16/12/2013 e término em 15/12/2015. Leia-se: início em 16/12/2013 e término em 15/12/2014.
VALOR	R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).
CONTRATO Nº.	2220-725/2013
P.E. Nº	423/2013
AUTORIZAÇÃO	16/12/2013.
EMPENHO	323317-1.
PROCESSO Nº	12.196.696-4.
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto Ubiratá Lopes Paccini Secretário de Estado da Saúde Contratada do Paraná